

**Ministério da Agricultura :**

**Decreto n.º 28:399** — Abre um crédito destinado a despesas de serviços clínicos e de hospitalização da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

**Decreto n.º 28:400** — Abre um crédito destinado a ocorrer a despesas de impressos, diversos não especificados e luz e aquecimento do Laboratório Químico-Fiscal do Porto.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 303, de 30 do corrente mês, inserindo o seguinte diploma:

**Ministério das Finanças :**

**Decreto n.º 28:364** — Publica, com as alterações introduzidas até agora, as instruções preliminares das pautas de importação e exportação e aprova o respectivo índice remissivo e o índice remissivo da pauta de exportação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 55, 1.ª série, de 8 de Março do corrente ano, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 27:555, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... constituir o n.º 3) do artigo 179.º...», deve ler-se: «... constituir o n.º 2) do artigo 179.º...».

Em 30 de Dezembro de 1937. — *António de Oliveira Salazar*.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR****3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 28:365**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 40.000\$, destinado a despesas com a alimentação de presos civis indigentes à ordem das autoridades administrativas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 45.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1937 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 18.000\$ e de 22.000\$, respectivamente, nas dotações do n.º 1) do artigo 35.º, capítulo 3.º, e do n.º 2) do artigo 73.º, capítulo 4.º, do citado orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

**Decreto n.º 28:366**

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 1.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 13.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico de 1937.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

**Decreto n.º 28:367**

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do último dos citados artigos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 118.000\$ da verba inscrita no n.º 3) do artigo 101.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao ano económico de 1937 para a verba inscrita na alínea b) do n.º 1) dos citados artigos, capítulo e orçamento, devendo substituir-se a rubrica da mesma alínea pela seguinte: «Viaturas com motores — Para a compra de três *corrosseries*, destinadas a três *châssis* de camionetas, e de quatro *châssis* de camionetas».

Este decreto e a respectiva minuta foram registados na Direcção Geral de Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e da 1.ª parte do § único do artigo 36.º do mesmo decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

**Decreto n.º 28:368**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 1.000\$, destinado a despesas com chamadas telefónicas, devendo a mesma importância ser

adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 39.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 1.000\$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 37.º dos citados capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

#### Decreto n.º 28:369

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b) e c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 176.700\$, destinado a reforçar, com as quantias adiante indicadas, os seguintes artigos do capítulo 4.º, divisão «Guarda Nacional Republicana», do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1937 do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 98.º, n.º 1).	60.000\$00
Artigo 99.º, n.º 1).	1.000\$00
Artigo 100.º, n.º 1).	40.000\$00
Artigo 103.º, n.º 3).	8.000\$00
Artigo 104.º, n.º 1).	20.000\$00
Artigo 104.º, n.º 2).	5.700\$00
Artigo 105.º, n.º 3).	40.000\$00
Artigo 106.º, n.º 2).	2.000\$00

Art. 2.º São anuladas as seguintes quantias nos artigos adiante mencionados dos citados orçamento, capítulo e divisão:

Artigo 97.º, n.º 1).	40.000\$00
Artigo 102.º, n.º 2), alínea a)	130.700\$00
Artigo 102.º, n.º 4).	6.000\$00
	<hr/> 176.700\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

#### Decreto n.º 28:370

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da

quantia de 465.459\$42, destinado a despesas com o transporte dos congressistas da X Conferência da União Internacional contra a Tuberculose, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 14) do artigo 197.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1937 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 465.459\$42 na verba inscrita no n.º 2) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças também para o ano económico de 1937.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 28:371

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 20.000\$ para despesas com os serviços de inspecção sanitária aos emigrantes e protecção a emigrantes e repatriados que necessitem de amparo, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 94.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1937 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 14.000\$, 3.000\$ e 3.000\$, respectivamente, nas verbas inscritas no n.º 1) do artigo 85.º, no n.º 1) do artigo 86.º e no n.º 1) do artigo 89.º dos citados capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 28:372

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a